



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Ministro Augusto César Carvalho Leite, com ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Franqueada a palavra aos Exmos. Ministros, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou a posse, na Academia de Letras Jurídicas da Bahia, do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-71200-78.1994.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): CRISPIM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-58400-63.1996.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-60100-41.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO GARCIA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MASSA FALIDA de POLIANA TRANSPORTES LTDA E OUTRAS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): DARCY DE ASSIS GONCALVES FILHO, Advogado: José Eduardo Trevisano Fontes, Agravado(s): TRANSIN TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-270300-39.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FAUSTO MAURÍCIO OLIVEIRA MARINS, Advogada: Priscila Lima Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-177900-69.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado(s): PEDRO PAULO MOREIRA, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-86000-10.2007.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): ADEMIR ORLANDI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do banco e do autor.; **Processo: AIRR-148300-19.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA



DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTNOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil, do Economus e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR-175800-63.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): SANDRO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-18400-25.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO COTTONI JÚNIOR, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-36500-69.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ROMILDO CORTE SILVEIRA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS-FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Parte Autora.; **Processo: AIRR-89900-18.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): ANTONIA VALQUIRIA DE MORAES CAMPOS, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-79700-20.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDECIR JOSÉ DA COSTA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES-IBBCA., Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): BUGINI E SANTOS INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Soares Serra Freire M. de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-90200-96.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASSERMANN BARBOSA PANTUZA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-129800-91.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELESANDRO ANTONIO BAPTISTA, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, Advogado: João Roberto Bovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-158500-14.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-193900-88.2009.5.15.0001 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-301-81.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JULIANA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ US INTERNATIONAL INC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-535-72.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JULIO CLER DE SOUZA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-672-02.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE PRZYBYLSKI CABRAL DE MELLO, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-686-87.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): A .C. AGROMERCANTIL LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1313-54.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ROBERVAL SILVA DA SILVA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR-1548-44.2010.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OZILENE ROCHA RIBEIRO, Advogado: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A.-CRT, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1589-33.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): EDERLEI VERGILIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1814-38.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana



Lucena Baptista Barretto, Agravante(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR-208-08.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MATEUS SANTOS SILVA, Advogada: Fausta Brandão Sarmento, Advogada: Camile Maria Goes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-438-83.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE- D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravante(s): ARNALDO DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR-828-63.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): RODRIGO AURÉLIO ROCHA, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1378-96.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON RISSATO ROCHA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1419-60.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GONZAGA JUNIOR, Advogado: Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1914-30.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALUÍZIO DE SOUZA, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-166200-97.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO LUIS RIBEIRO DE PAULO, Advogado: Luiz Bernardo da Mota Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-26-85.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): FABIANO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Diego Lopes Bertholdo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-61-23.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA NAEGELE, Advogada: Ângela Maria Lacal Machado Leal Maeda, Agravado(s): REDENTOR-COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marlúcio Bomfim Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-911-94.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1056-63.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAWEN USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): GRAZIELA JORDÃO LEITE, Advogado: Dermeval de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1123-05.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIZCONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO CASTELO BRANCO, Advogado: Antonio Salvador Lomba, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o pedido de tutela provisória.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR-1162-87.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FÁTIMA TOLEDO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1580-85.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): JESSICA MARI FIGUEIREDO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 263313/2016-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR-1648-92.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVAL DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-1741-81.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): MARIA CÍCERA SILVA DO PRADO, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2365-72.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A.-BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA EUNICE ANDRÉ DE SOUSA, Advogado: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-60801-24.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



Agravado(s): FELIPE LORDES BAPTISTA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-148500-71.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA.-ME, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSÉ PATRÍCIO SANTANA, Advogada: Maria de Fátima Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-160-12.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA PORTO DE MIRANDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-371-38.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA SIMPLÍCIO COSTA COTRIN, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-478-05.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Advogado: João Ricardo Jordan, Advogado: Samira Lorenti Cury Souto, Agravado(s): EDINALDO GUEDES DE ASSIS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-521-71.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO DA CUNHA MARTINS, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-614-54.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): LEONARDO NOVAES CARDOSO, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): VERSAT SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-788-30.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Nakamashi, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TRANS HIGASHI TRANSPORTES DE CARGA LTDA., Advogado: Luis Fernando Palmitesta Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-824-08.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE LIMA CABRAL, Advogado: Jones Gimenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1053-33.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M.E. GONÇALVES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOSIMAR CLEMENTE DA ROCHA, Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1141-57.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): STUART FERRES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1297-32.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ALEXANDER PAULISTA SANTOS, Advogado: Jean Silva Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR-1646-89.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1713-88.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1817-55.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACIR DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): M.W.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1843-87.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): DANIELE DA COSTA PIMENTA, Advogado: Raquel Couto Terra, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2005-35.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Agravado(s): TIAGO VAZ SILVA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2522-31.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): HERCÍLIO FERREIRA SILVA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2550-22.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): EDSON AUGUSTO DA LUZ, Advogado: Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): DJE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ROTISSERIE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2861-85.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): PAULO CELESTINO OLIVEIRA FILHO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-3231-59.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ BERNARDES VIEIRA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10388-67.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISTER WILKÊNIA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10396-47.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): ELIEL BATISTA DE MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Jaqueline Assad, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10438-03.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): VITOR DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10841-18.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAWEN USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA PINTO, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10853-13.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO PEREZ CORREA, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20275-50.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RTL ARMAZÉNS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alexânia Simão, Agravado(s): MARCELO BONIFACIO DA SILVA CORREA, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-30800-58.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRIXX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-ME, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): DENILSON SALVADOR PEZZIN, Advogado: Willians Fernandes Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-35700-96.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE SÃO MATEUS LTDA., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): SINARA MARIA DE CASTRO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-128800-96.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): DOLORES DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1000783-02.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIAN DOUGLAS PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONCEPT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Luciano Santos Ferreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado



Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-143-32.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIA CATARINA DE AGUIAR, Advogado: Leandro Herlein Muri, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-248-31.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELLO FRIAS RAMOS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): TEBAS IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Brito Costa, Advogado: Arystobulo de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rebeca Pedrosa patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR-262-88.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S. VIEIRA (CASA VIEIRA), Advogada: Luciana Santa Rita Palmeira, Advogado: Fernanda Ávila Sousa, Agravado(s): SAMYA CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Karine Geosélia Olegário Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-358-22.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): IRISMAR MANOEL BEZERRA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-374-60.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PANALPINA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): THIAGO BISPO DE SOUSA, Advogado: Eduardo Mithio Era, Agravado(s): GERDA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-423-16.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSEVALDO MONTE DE SOUZA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-541-61.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): PAULO KIEVEL, Advogada: Rosangela Favarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-571-47.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIGUEL RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-581-24.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI ROBERTO HANAUER, Advogado: Erasmo Carlos Gabiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-670-05.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMAR MORAES DA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-705-48.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABYS MODAS LTDA., Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): HUMBERTO DA SILVA LINS, Advogado: Juliano Acioly Freire, Advogado: Thaysa Alessandra Bernardo de Lima, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-776-27.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Junior, Agravado(s): SILMARA CRISTINA MORIAL CARRASIOSO, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-802-81.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): CLEUSA LINA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Mário Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-936-67.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACKSON LUIZ DE BRAGA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1044-04.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FAGUNDES, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SMA-SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1051-10.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1064-26.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): EMANOEL CLEITON BORGES DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1195-27.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALTAIR PALMARES CANDIOTO, Advogada: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1265-37.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A.,



Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ALAN JHONE MOREIRA COSTA, Advogado: José Marciano França Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1274-79.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): TÂNIA DE OLIVEIRA FROTA, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTROS, Advogado: Silvana Rivero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-1374-71.2014.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): SEBASTIAO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1525-93.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Agravado(s): FLÁVIA KELLE SOARES DE LIMA, Advogada: Alexsandra Menescal de Carvalho Luna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1574-50.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RANDE DE OLIVEIRA COIMBRA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1652-24.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MALHARIA ALLEGRO LTDA., Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO DISTRITO FEDERAL-SINDIVESTE/DF, Advogado: Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1692-23.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CHESSA JÚNIOR, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1714-08.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1716-27.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS-IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Flavia Aparecida do Nascimento, Agravado(s): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1804-87.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIANA MARIA DE JESUS CAMPOS, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2071-31.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO MORINI,



Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2130-32.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): DAMIANA ARIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2212-92.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2215-83.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO ANACLETO FERREIRA, Advogada: Mércia Renee Martins Cardoso, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2227-61.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): HURDILEI DA SILVA ALVES NETO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-2291-98.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS, Advogado: Fábio Albert da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2324-75.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2684-84.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): VANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-3032-61.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS DOMINGUES RODRIGUES, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Umberto Parma Machado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-3970-17.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10353-15.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Tiago Muzzi, Agravado(s): CLYCIA GABRIELLE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Stênio Santos Santiago,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10397-61.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA RITA BARROSO LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10465-46.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALAN JARDEL MACEDO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10508-43.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): JEFFERSON PAIVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10636-29.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): VANESSA DO NASCIMENTO, Advogado: José Jacynto de Freitas Guimarães, Agravado(s): LEAR DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a sessão do dia 7 de dezembro de 2016.; **Processo: AIRR-10993-40.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MOCOQUENSE, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): ESPÓLIO de ALOISIO AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogada: Marcela Cardozo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11005-15.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): FÁBIO SILVA DE ASSIS, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11050-42.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CHARLES FAGUNDES DE SOUZA, Advogada: Kelen Thâmisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11065-96.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Flavio Sartori, Agravado(s): CRISTIANE CASSIMARA VIEIRA, Advogada: Camila Mascarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11107-90.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Evidet Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): JOAQUIM DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Evidet Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11184-74.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11345-97.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARNALDO LOZANO FELICES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11556-50.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ROSEMARA APARECIDA CARDOSO DA LUZ OLIVEIRA, Advogada: Mariana Almeida de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DE IMÓVEIS, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVIES E CONDOMÍNIOS S/S LTDA., Advogado: Solange de Fátima Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20266-70.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SARA ALINE FONSECA E SILVA, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-20367-64.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VERIDIANO DE ASSIS MONTEIRO, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravante(s) e Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-20550-11.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIVEL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA MUZICANTE, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Maria Adelaide Gomes Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20719-92.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Agravado(s): JOÃO ALADIO BRAGA DA SILVEIRA, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20951-16.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Carangi Raupp, Agravado(s): CRISTINA DO CARMO POSTAL, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-24549-76.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEMAR DOS SANTOS PIO, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fábio Adair Grance Martins, Agravado(s): PRIDE-SOLUÇÕES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-34000-81.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Agravado(s): CLEIDEONÍCIO MARIN ARAÚJO, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-80673-49.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Jose Lustosa Machado Filho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES MIRANDA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-80775-59.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÁ, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): EXPEDITO ALVES RODRIGUES, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-82109-46.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): EDNA VIEIRA SOUSA, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-130395-62.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA FÉLIX, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1000172-86.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): DANILO DE MORAES, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL-CASSI, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1002210-76.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Maria Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-14-07.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): CRISTIANO CRISANTO LÉLIS, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-16-65.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J. ZOUAIN & CIA LTDA., Advogada: Cândida de Nadai Ton, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDICOMERCIAÍRIOS, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-42-81.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Carvalho Leite.; **Processo: AIRR-49-32.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRACILDES MORAIS GOMES, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Carvalho Leite.; **Processo: AIRR-60-23.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUCICATIA DIAS ROCHA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Carvalho Leite.; **Processo: AIRR-77-81.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICENTE D'ARCO, Advogado: Ricardo Martins de Abreu, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-198-48.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): INGRACIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-414-13.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JAZIANO JUSTINO GALVÃO GONÇALVES, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Advogada: Elvira Maria Ximenes Cidrim, Advogada: Eliane Maranhão Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-675-79.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Milton Cunha Neto, Agravado(s): ADEILTON FELIX DA SILVA FILHO, Advogado: Saulo Figueiroa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-888-58.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACKSON MORAES DA COSTA, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): JHON GORDON REDMON E OUTRO, Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1110-28.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ITAMAR CORRÊA TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1135-85.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA ZULMIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1384-90.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1550-19.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SELMA DA LUZ MENDES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR GONÇALVES DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10386-29.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES LEITE, Advogado: André Luiz Nogueira Júnior, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação,



reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-10426-19.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TUPER S.A.-DIVISÃO ESCAPAMENTOS, Advogado: Dário de Brito Bernardes Ferreira Prada, Agravado(s): SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10586-30.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): AUGUSTO FRANCISCO PIRES, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10790-40.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Natália Furtado Maia, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): FÁBIO MENDES DA SILVA, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sara França Eugênia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10863-64.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JORGE DA SILVA SANTANA, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Agravado(s): VIABRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11011-77.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Agravado(s): SAMUEL DOS REIS SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11045-93.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): BENJAMIM JOSÉ ESTEVES, Advogado: Vinicius do Couto Lauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11155-05.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PEDRO ALEXANDRE DA ROCHA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20368-48.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JORGE NERI ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-130653-65.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LHF DA SILVA VESTUÁRIO, Advogado: Cláudio Sérgio Regis de Menezes, Agravado(s): JOSIELE DE PONTES LOPES, Advogado: Vitus Bering Cabral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-130794-02.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: RR-30700-**



86.1998.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Paulo Henrique Gomes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA INEZ DE CAMPOS CARDOSO, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): MIPINTA TINTAS LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, devolver os autos ao TRT de origem, para que se pronuncie acerca das questões suscitadas pelo executado naquele apelo, especialmente sobre a caracterização ou não do imóvel penhorado como bem de família, conforme entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Paulo Henrique Gomes de Oliveira.; **Processo: RR-27000-73.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Gisele Vieira e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILDETE BRANDAO JONES, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-CONDENAÇÃO ACESSÓRIA", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados em férias + 1/3 e 13ºs salários, FGTS + 40% e aviso prévio. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR-218300-88.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): ARLINDO MACHADO DE AGUIAR, Advogado: Ivanete Aparecida dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "conhecimento de matéria não impugnada", por violação do art. 515, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação do Regional referente aos juros de mora (incidentes desde a data do evento danoso), para restabelecer a r. sentença que fixou os juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação, sem ressalva quanto aos juros incidentes sobre os danos morais. Prejudicada a matéria referente aos danos morais, em face do provimento do tema referente ao "conhecimento da matéria não impugnada".; **Processo: RR-154300-37.2004.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): WILSON NASCIMENTO PASSOS, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, com efeito modificativo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e III-conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "vale transporte-utilização de ônibus especial-confissão do autor", por violação do art. 1º, da Lei 7418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de vales-transportes em razão da utilização de transporte especial.; **Processo: RR-215200-82.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ RICARDO CAPELLI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR MEIO DE NORMA COLETIVA-ADESÃO DA EMPRESA AO PAT-EFEITOS", por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza



salarial do auxílio-alimentação e determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela na remuneração do autor, bem como o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial (fls. 12/13, itens 1,2,10,11,12,13,14 e 16), observado o período imprescrito, inclusive os termos da Súmula 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR-7821100-02.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA LÚCIA MACIEL PILANTIL, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): PEGUFORM DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "acidente do trabalho-indenização por danos morais-incapacidade para o trabalho-quantum indenizatório", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação por dano moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano material-pagamento de pensão em parcela única", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por dano material seja paga em parcela única, nos termos do citado preceito de lei, conforme se apurar em liquidação, observados os seguintes parâmetros: a) o percentual de 100% da última remuneração da Trabalhadora; b) como marco inicial a data do acidente da Autora e marco final a data do seu último aniversário, segundo a expectativa de sobrevivência prevista pelo IBGE em 2011; c) a inclusão de 13ª parcela anual; d) a inclusão do 1/3 de férias anual; e) o redutor de 25% do total calculado, por se tratar de pagamento em cota única. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; a correção monetária incide na forma da Súmula 381 e 439/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o valor da condenação ora rearbitrado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). III-naõ conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR-4600-42.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): ERASMO PEREIRA LIMA, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie, de forma exaustiva e pontual, sobre os questionamentos suscitados nos embargos de declaração da FUNCEF acerca das normas do Plano de benefícios de previdência privada que dispõem a respeito das parcelas que compõem a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR-13500-75.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO DE ANDRADE KNOBLAUCH, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (fls. 1.004/1.020). Invertido o ônus da sucumbência e mantidos os demais parâmetros da condenação. Juros e correção



monetária na forma da Súmula 439 desta Corte.; **Processo: RR-98800-12.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEMINIANO DA FROTA MAGALHÃES, Advogado: Vânia Lúcia Faria de Sá, Recorrido(s): EUROFLEX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja apurada a eventual culpa da Reclamada pelo acidente de trabalho, como tomadora dos serviços prestados pelo Autor, e prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito, fixadas as premissas de que: a) estão configurados o dano e o nexos causal como elementos da responsabilidade civil; b) a OJ 191/SBDI-1/TST não afasta, por si só, a responsabilização da Reclamada dona da obra; c) o fato de o Autor não ser empregado da empresa, mas trabalhador autônomo, não mitiga o direito à percepção das indenizações pleiteadas, caso constatada a culpa da Reclamada para o infortúnio.; **Processo: RR-125900-88.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSSIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA BRUNHEROTTO CONTESSOTO, Advogado: Artur Roberto Fenólio, Recorrido(s): CERÂMICA CHIARELLI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e "pensão mensal vitalícia", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I- declarar que a Reclamante é detentora da estabilidade acidentária de 12 meses e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; II- condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia à Reclamante, em parcela única, contemplando parcelas vencidas e vincendas. O valor total da indenização será apurado em regular liquidação, observando-se os seguintes critérios: a) o equivalente a 12% da última remuneração da Reclamante; b) a inclusão do 13º salário e 1/3 de férias (pedido expresso); c) incidência a partir do 16º dia do afastamento previdenciário, até que a Reclamante complete 71 anos de idade (tabela de sobrevida do IBGE); d) o redutor de 30% a ser aplicado no montante apurado; e) juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT); f) correção monetária nos moldes Súmula 381/TST. Custas de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente acrescido à condenação.; **Processo: RR-26000-43.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO AGUIAR, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade-abastecimento de veículos", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, limitado ao período de safra, em que o próprio reclamante abastecia o veículo, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR-49200-30.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIVALDO DE SOUZA VIANA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL-AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. MAQUINISTA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao



pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir ao reclamante o pagamento de diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR-343100-81.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO PORTILHO MARQUES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-3515000-47.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ FELIPPE SEIXAS DIAS, Advogado: Willian Moreira Castilho, Recorrente(s): IRATY SPORT CLUB, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes.; **Processo: RR-19900-07.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CLIMA BOM AR CONDICIONADO LTDA., Recorrido(s): J.G SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA-EPP, Advogado: José Erialdo Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR-37500-92.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie, de forma exaustiva e pontual, sobre os questionamentos suscitados nos embargos de declaração do autor acerca da alegada inovação da causa de pedir. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR-74100-34.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ROBERTO REDENTOR FAGIOLO, Advogada: Monalisa Michel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Dano Material. Pensão mensal. Redutor", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 25% sobre o valor relativo à indenização por dano material, a ser pago em parcela única, conforme apurado em liquidação de sentença. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Augusto César Carvalho Leite.; **Processo: RR-79900-15.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO BOSCHETTI, Advogado: Sérgio Augusto Boschetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR-136600-84.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Daniela Costa Gerelli, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro,



Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças da parcela VP-GIP sobre as rubricas concernentes à função de confiança, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS, licenças-prêmio e APIPs. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Contribuição para a FUNCEF, na medida em que a jurisprudência reiterada desta Corte reconhece que o cargo comissionado e o CTVA integram o salário de contribuição, a teor do regulamento da reclamada. Descabem a multa do art. 467 da CLT e os honorários advocatícios, à míngua do preenchimento dos elementos da lei quanto à ausência de verbas controversas e dos requisitos da Súmula 219 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR-137100-70.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): IRIS FÁTIMA TOLEDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I) conheceu do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do direito à estabilidade provisória, bem como os reflexos decorrentes; II) conheceu do recurso de revista por violação do artigo 2º da Lei 12506/2011, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional; III) conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. IV-não conheceu do restante do recurso.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: A presidência da 3ª Turma assegurou ao douto patrono do Recorrente a prerrogativa de sustentação oral, quando do retorno dos autos.; **Processo: RR-162500-84.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Aline Maschio, Recorrente(s): ALCIDES SOUZA DA CUNHA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas extras-intervalo intrajornada-concessão parcial-pagamento da integralidade", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido em referência à jornada superior a seis horas; e II-conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-164700-64.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Recorrido(s): PARAIBUNA TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogada: Karla Pereira Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal-parcelamento administrativo", por violação ao art. 114, VII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR-281-09.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HAMILTON VIEIRA DA MAIA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Rosaldo



Jorge de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR-379-84.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): VILSON CARLOS NICOLOSO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I) "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA-NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças das verbas salariais mencionadas na inicial e reflexos; II) "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA-NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio cesta-alimentação, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas mantidas.; **Processo: RR-535-30.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Complementação de aposentadoria especial. Erro de enquadramento" por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença mediante a qual se julgou pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor do autor, das quais fico isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 475).; **Processo: RR-621-49.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEODORA INES VENTORIM BESSEGATTO, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-migração de plano de previdência complementar-renúncia às regras do plano anterior" da FUNCEF por violação do artigo 117 da Lei Complementar 109/2001, e da CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que adesão ao novo plano de previdência tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro, e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças na complementação de aposentadoria e a obrigação de integralização de reserva matemática pelas reclamadas; II)conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "compensação das horas extras com a gratificação paga pela CEF", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregada perceberia pela jornada de 6 (seis) horas; III) não conhecer do restante dos recursos; IV) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: RR-728-14.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Recorrente(s): SILENE ALCÂNTARA



VIANNA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "terço constitucional-abono pecuniário", por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças a título de terço constitucional; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada-fruição parcial-pagamento integral", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "auxílio-alimentação-natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) observada a prescrição quinquenal, condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada nos dias em que não foi usufruído integralmente, restabelecendo os termos da sentença nesse aspecto; e (b) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e conceder à Reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, na forma da fundamentação, devendo ser observada a prescrição quinquenal, exceto em relação aos reflexos sobre o FGTS, que observará a prescrição trintenária.; **Processo: RR-825-35.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ELIO MEREGALLI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para melhor exame dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das rés somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-RÉGULAMENTO APLICÁVEL-AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO-APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001-ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta ao art. 17 da Lc 109/01 e má-aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes nos recursos de revistas das rés.; **Processo: RR-1615-35.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SUELI CABRINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em face de possível violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da aplicação de índices de reajustes fixados em resoluções do CRUESP-dotação orçamentária", por violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as diferenças salariais concedidas. Custas em reversão, pela autora, no valor de R\$ 300,00, em face do valor da causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ; **Processo: RR-2043-08.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ELIANA CRISTINA TOLEDO, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao recurso de agravo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP,



assim como seus reflexos, da condenação imposta.; **Processo: RR-2738-96.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ EUGENIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "jornada de trabalho. apresentação parcial dos cartões de ponto. súmula 338/I/TST", por contrariedade à súmula 338/I/TST e "doença ocupacional. nexo concausal. incapacidade temporária. indenização por danos morais. caracterização", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de: a) de horas extras e reflexos postulados, respeitada a prescrição pronunciada na sentença, em relação aos períodos em que ausente tais documentos, devendo prevalecer os horários indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos e constantes dos recibos de pagamento apresentados até o encerramento da instrução processual. Fica excluída, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios fixada pelo Tribunal Regional; b) indenização por danos morais, no importe de R\$5.000,00. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e correção monetária, a partir desta decisão, nos termos da súmula 439/TST. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais). Honorários periciais também a cargo da Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-b da CLT).; **Processo: RR-209-39.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADAILTON CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Recorrido(s): ECLIPSE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Karla Marcelino Menezes, Recorrido(s): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA., Advogado: Leandro André Francisco Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral-pesquisa da situação financeira de candidato a emprego-SPC e SERASA", por violação do artigo 1º da Lei nº 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença (fl. 344) na qual foi fixada a indenização por danos morais no valor equivalente a 10 vezes o salário mínimo vigente à época, no total de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).; **Processo: RR-248-62.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogada: Maria Luiza Vasconcellos Rosa, Recorrido(s): RUDIMAR CELLA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO-ASSISTÊNCIA SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-249-59.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATEMOC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Sônia Santos Portela, Recorrido(s): ALAÉRCIO ALECRIM DE SOUZA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Agda Luzia Nogueira Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos materiais-pensionamento mensal-comprovação da dependência econômica", por violação do artigo 16, II, § 4º, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pensionamento



mensal.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: A presidência da 3ª Turma assegurou ao douto patrono do Recorrente a prerrogativa de sustentação oral, quando do retorno dos autos.; **Processo: RR-255-52.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Recorrido(s): ÁLVARO SEGATTO, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219,I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-328-21.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): PRISCILLA AZALIM RIBEIRO, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR-932-27.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTE TABOR-CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS DE JESUS, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial, mantendo-se os demais parâmetros estabelecidos quanto aos reflexos. Fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-988-92.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita-concessão", por contrariedade à OJ 269 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR-993-51.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVÂNIA RACHEL FRANCO DOS REIS FASSINA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de 6 horas para gerente bancário-previsão em norma coletiva", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF-OC DIRHU 009/88 e, em consequência, julgar procedentes os pedidos de horas extras, excedentes à sexta diária -, inclusive nas hipóteses em que a Reclamante substituiu o Gerente Geral, mantendo-se os reflexos legais e contratuais já deferidos pelo Tribunal de origem -, determinando-se a aplicação do divisor 150 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, tudo em observância aos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR-1480-61.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrente(s): ROGER LUÍS PINTO FIGUEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-DMLU, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. II- não conhecer do recurso de revista adesivo do trabalhador.; **Processo: RR-1521-84.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): JAQUELINE BARRETO MOTA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-2048-12.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcela Pinheiro Leite de Medeiros, Recorrido(s): RONALDSON ROCHA SILVA, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho-contribuições sociais destinadas a terceiros", por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária-fato gerador", por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para 1) declarar que, no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros de mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) declarar que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros de mora e 3) determinar a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96) e III-não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR-5274-96.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMÍDIO SERRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade e merecimento", por contrariedade à OJT da SBDI-1 nº 71, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito do trabalhador ao pagamento das diferenças salariais decorrentes apenas das promoções por antiguidade previstas no PCS de 1997 e no Manual de Pessoal da primeira reclamada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos elencados na inicial, como entender de direito. Indevidos os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR-5936-23.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON ROTTA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição-promoções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total quanto às promoções, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; **Processo: RR-55300-38.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANESTES S.A.-BANCO DO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MARIA ALCINÉIA LANGA E OUTROS, Advogada: Isabelle Rangel da Costa, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da pensão mensal vitalícia, por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da pensão mensal vitalícia, a ser paga em parcela única, em R\$700.000,00 (setecentos mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a teor dos arts. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR-22-10.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA SÁ DE AGUIAR SOUZA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Vítor Santos de Godói, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou o recurso ordinário, somente na parte em que não analisou as horas extras referentes ao período em que a autora ocupou cargos gerenciais, e os acórdãos regionais que apreciaram os embargos de declaração da autora, pelos quais foi questionada omissão relativa ao aspecto referido. Determina-se ainda o retorno dos autos ao eg. TRT para que haja novo exame da matéria.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR-363-71.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): JURENI FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela FUGAST e pelo Estado do Rio Grande do Sul somente quanto ao tema comum "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-768-14.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): GILMAR BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO-ASSISTÊNCIA SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-1059-14.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WLADIMIR ALVES, Advogado: Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação executiva individual, proposta com a finalidade de individualizar o crédito deferido na ação coletiva nº 0099000-37.2007.5.15.0049.; **Processo: RR-1181-28.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): OSVALDINA



MENDES DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação anunciada, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR-1326-58.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANA DA COSTA BARBOSA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de que se ocupa a OJ 394 da SBDI-I do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR-1402-76.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA ROSA DIAS, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: RR-1541-70.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARISA GOMES NOGUEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre e II-conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Carvalho Leite.; **Processo: RR-1647-65.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Advogada: Gabriela Daudt, Recorrido(s): JOÃO FELIX LIMA BARROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Ressalva do Exmo. Ministro Augusto César Carvalho Leite quanto à admissibilidade do recurso.; **Processo: RR-1836-96.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MORGANTE, Advogado: Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à



Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação executiva individual, proposta com a finalidade de individualizar o crédito deferido na ação coletiva nº 0099000-37.2007.5.15.0049.; **Processo: RR-2331-20.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): ATMO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Hélio Antônio Campos Abreu, Advogado: Bruno Vilela Afonso Borges, Recorrido(s): RODRIGO ANDRADE BOTELHO, Advogado: Hélio Antônio Campos Abreu, Advogado: Bruno Vilela Afonso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário, decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho.; **Processo: RR-2343-53.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): DHARLAN NICOLETTI NEVES, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Recorrido(s): BANCO FIAT S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo-art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR-2364-86.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA BEATRIZ SÁ BRITO DE FREITAS GUINDO, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogada: Poliana Godoy, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMACAO LTDA, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "doença ocupacional. nexos causal. responsabilidade civil do empregador. indenização por danos morais e materiais" e "estabilidade acidentária. decurso do período estável. indenização substitutiva", violação dos artigos 186 do Código Civil e 118 da Lei 8.213/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada em face da constatação do dano, nexos concausal e culpa presumida; e para condenar a Reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, e correção monetária, a partir dessa decisão, nos termos da Súmula 439/TST; b) restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva dos valores equivalentes aos dos salários e demais vantagens remuneratórias do período compreendido entre a despedida e o término da garantia de emprego. Valor da condenação que ora se majora em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). Honorários periciais também a cargo da Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT).; **Processo: RR-2568-80.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FEITOSA MACHADO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "doença ocupacional. ler/dort. nexo concausal constatado em ação judicial. estabilidade acidentária. indenização substitutiva", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e por contrariedade à Súmula 378, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário.; **Processo: RR-3083-56.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Recorrido(s): ANA PAULA GODOY, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral.; **Processo: RR-5785-11.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LINDOMAR ALVES, Advogado: Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): GRAFIMAX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXII, da CF/88, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus periciais fixados na sentença; b) reconhecer o direito do Reclamante à estabilidade acidentária, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; e c) restabelecer a sentença, no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido, observando-se os itens I e III da Súmula 437 do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente acrescido à condenação.; **Processo: RR-22-90.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Andréia Guerin, Recorrido(s): NÚBIA CIBELE FARIAS DA SILVA, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-45-64.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente concedido, observados os parâmetros nela estabelecidos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-132-24.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MARIA NÚBIA CARVALHO FEITOSA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR-243-68.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIGUEL MINUZZI FREIRE,



Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL-COTRIJUI, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista Obreiro, apenas quanto ao acúmulo de função, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o acúmulo de função e acrescer à condenação o pagamento de adicional, que se fixa em 15%, calculado sobre o salário obreiro, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, horas extras e aviso prévio, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame da insurgência recursal acerca da base de cálculo dos honorários advocatícios. Custas complementares, pela Reclamada, no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente que se arbitra em acréscimo à condenação.; **Processo: RR-247-80.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FELIPE AUGUSTO FERRO ERIG, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ-DAEB, Procurador: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "CESTA-ALIMENTAÇÃO-INCORPORAÇÃO", por violação do artigo 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a alteração contratual lesiva, determinar a incorporação da parcela cesta-alimentação ao seu salário, com os mesmos reflexos já deferidos na sentença em relação à integração reconhecida no período entre 04/04/2008 a 04/08/2009; e III-conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Majora-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas adicionais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR-378-24.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LABORE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claire Andrade Soares, Recorrido(s): MIGUEL JUAREZ CASTELLAN VELHO, Advogado: Roberto Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR-443-57.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): MÁRIO RODRIGUES SOARES, Advogada: Ayrila Luiza Cuz Albino de Souza Laurentino, Recorrido(s): AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008); II-conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período em que não foram



juntados os controle de jornada do reclamante, as horas extras sejam apuradas conforme a jornada declinada na inicial.; **Processo: RR-496-67.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): GRACIELI SILVA DA COSTA, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-543-35.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITOR SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Marcel David Xavier Ramos, Advogado: Maria Luiza Mesquita Martins Amorim, Recorrido(s): L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 20 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação.; **Processo: RR-704-14.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA FORTES, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 263252/2016-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR-985-31.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): LIDIARA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios-condições de deferimento-credencial sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula no 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; **Processo: RR-1376-31.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIGNARDI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bizarro, Recorrido(s): CILENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Aparecido Bispo Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensada a autora, por ser beneficiária da Justiça gratuita.; **Processo: RR-1435-33.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE MENEZES, Advogado: Felipe Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR-1568-12.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogado: Maria Inês Urdapilleta, Recorrido(s): MONIQUE LOUIZE ENGELMANN, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-HOSPITAL DE CAMPO BOM-DR. LAURO RÉUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamado o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR-1660-26.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): VANESSA MADADE ALMEIDA SEAWRIGHT, Advogado: Renan Beznosai, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §2º da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR-1761-87.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CADA VEZ MELHOR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Wilson Borges Junior, Recorrido(s): ROGÉRIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Vinícius Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento referente à multa do art. 477 da CLT.; **Processo: RR-1879-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): FABIANO PERINA CELESTINO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação-coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR-2115-13.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMANDA CAROLINE COSTA MARCAL, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a licitude da terceirização de serviços, fixar o vínculo de emprego com o Reclamado BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos formulados na petição inicial como entender de direito.; **Processo: RR-2676-81.2013.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Recorrido(s): MARIA GRACIETE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Andréia Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR-2730-49.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): TAVEX BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Grecco Filho, Recorrido(s): OMAR KOBUTA, Advogado: Érica Pinheiro de Souza, Recorrido(s): CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR-2835-12.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VAGNER APARECIDO PAULO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PROAR AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: José Borges de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pedido de demissão-ausência de assistência sindical", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho, para que, diante da existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR-2860-78.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): JANICE APARECIDA FREITA RODRIGUES, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 4 da SbDI-1, atual Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos.; **Processo: RR-2868-19.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOSA GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento de seus recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no aspecto, apenas para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., fixando a responsabilidade subsidiária, e não a solidária, pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-10266-23.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Renata Lins Azi, Recorrido(s): NAILSON ESQUÍVEL DE JESUS, Advogado: Antonio João Gusmão Cunha, Advogado: Genivaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de dano moral. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-10267-63.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ILHABELA, Advogado: Rubens



José Maio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, observando o disposto na Súmula 331, V, do TST.; **Processo: RR-11211-34.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): APARECIDA PELEGRINO SERAPIÃO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere às custas processuais, e deferir "diferenças salariais, vencidas e vincendas, a partir da previsão da lei 4.790 de 2009, entre os valores auferidos no ano de 2009 e os percentuais pagos ao grupo 1 dos servidores municipais, considerando a prescrição acima reconhecida, com a sua integração na remuneração para todos os efeitos, observados os demais reajustes concedidos no período para efeito de recomposição salarial, e reflexos no adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido, bem como deduzindo-se os valores recebidos. Recebendo a reclamante, no entanto, salário mensal, não faz jus aos reflexos nos DSRs, posto que nele já está incluída a remuneração dos dias de descanso."; **Processo: RR-11291-80.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA NUNES, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere às custas processuais, e deferir "diferenças salariais pretendidas e os percentuais pagos ao grupo 1 dos servidores municipais, com a sua integração na remuneração para todos os efeitos, entre os valores auferidos no ano de 2009, referente ao período imprescrito, até o momento da extinção do contrato de trabalho celetista ocorrido por meio da mudança de regime jurídico, observados os demais reajustes concedidos no período para efeito de recomposição salarial, e reflexos em gratificações, progressões, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e adicional por tempo de serviço. Indefiro reflexos sobre descansos semanais remunerados, haja vista que a remuneração da reclamante é mensal, e nela já está incluída a parcela semanal."; **Processo: RR-125200-28.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): SAYONARA SOARES SAMPAIO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-188300-96.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ARIMATEA CHAVES, Advogado: Clemilton Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-93-14.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ROVILSON DE ALMEIDA FAUSTIONI, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral-critério de fixação", por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil



reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo do Reclamado, já recolhidas.; **Processo: RR-123-88.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAVID ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, no período em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação e reflexos legais.; **Processo: RR-182-07.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Recorrido(s): CILEA MARIA DOS SANTOS QUIRINO, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-238-81.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): EMANUELLE LORENA ALVES DE SOUSA, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da Reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes de adicional de incorporação, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta.; **Processo: RR-311-83.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS MAYER DAU, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "desrespeito do intervalo previsto nos arts. 66 e 67 da CLT", por violação do art. 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR-412-63.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARIELSON DANIEL TAVARES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como recorridos apenas ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA. e CLARO S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §4º, da CLT e por contrariedade à Súmula 110/TST e à OJ 355/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, nos dois domingos do mês que, conforme consignado pelo TRT, o Reclamante trabalhava de 7:30h às 20:00h, com adicional e reflexos legais e postulados, deduzidos os valores pagos ao mesmo título,



tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. O cálculo levará em consideração apenas a quantidade de horas suprimidas, e não todo o período intercalar, nos moldes da OJ 355/SBDI-I/TST.;

Processo: RR-504-31.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Cícero Caldart Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR-615-88.2014.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): VILMA CARLA DE PAULA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Norma Eugenia Jardim de Oliveira, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).;

Processo: RR-775-32.2014.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA PRADO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios-multas e indenização por litigância de má-fé-cumulação", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% e da multa de 1%, ambas por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios.;

Processo: RR-845-41.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORSEGUPS-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): CLEUMAR CARLOS LEHMANN, Advogada: Fabíola Brescovici, Recorrido(s): SULCATARINENSE-MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral-critério de fixação", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das Reclamadas, já recolhidas.;

Processo: RR-890-63.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Vinícius Dadald, Recorrido(s): ROSELI SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR-908-69.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ADEMIR DE LIMA, Advogado: Decio José Gnoatto



Junior, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR-953-12.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): DAVI DANIEL FERNANDES, Advogado: Gustavo Francisco Nardelli Borges, Advogado: Ana Luiza Poletine, Recorrido(s): SPAIPA S.A.-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogada: Débora Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-968-31.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA DE CAMARGO PINTO ROCHA LIMA, Advogada: Umbelina de Cássia Albuquerque Moraes, Advogado: Augusto César de Albuquerque Moraes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: André Vitalino de Carvalho Rocha, Advogado: José Henrique Custódio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes.; **Processo: RR-1363-93.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1662-50.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Igor Oliveira Roseno da Silva, Recorrido(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-2112-46.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-2306-57.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ROBERTO PERLETO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressão por merecimento", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas, bem como os respectivos reflexos.; **Processo: RR-4248-19.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS CRHISTIANO WAGNER HAIS, Advogado: Rodrigo Fernandes, Advogado: Társcio Guedim, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flavia Somacal, Recorrido(s): SOSEG-SOCIEDADE DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): ALMEIDA E REBELLO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade solidária da empresa Inviosat Segurança LTDA. quanto aos créditos trabalhistas deferidos na presente ação, restabelecer a sentença, no aspecto, nos



termos da fundamentação.; **Processo: RR-10108-10.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISMAEL SANTOS SILVA, Advogado: Miliane Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA CREMASA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 76 do CPC/15 (art. 13 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à intimação do reclamante para regularização da representação processual e após prossiga no regular processamento do feito.; **Processo: RR-11101-92.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): CLEBER TOMAZ DA COSTA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos.; **Processo: RR-11393-48.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS OTÁVIO DIAS DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor do dano moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária segundo a Súmula 439/TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR-11770-73.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Recorrido(s): TIAGO APARECIDO RUFINO, Advogado: Ricardo Henrique Ferraz, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR-11898-45.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Recorrido(s): LEONARDO TIAGO DOS SANTOS CAVACA, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. II-Conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV e VI, do CPC/1973, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR-20250-55.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA MUNHOZ SILVA, Advogado: Rodrigo Jardim Reinhardt, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Advogado: Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por



unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada (ECT), fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária, mantendo a decisão nos demais aspectos.;

Processo: RR-21137-72.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDINEI ROBERTO FRARE, Advogado: Daniel Antônio Bertolotti, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR-21323-10.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Carla Henriques Fraga, Recorrido(s): ALESSANDRO SANTANNA DA COSTA, Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da parcela em comento. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR-21336-49.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): CRISTIANO COUTO NUNES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Carvalho Leite.;

Processo: RR-210331-05.2014.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DE SALES BEZERRA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique o divisor 200 para o cálculo das horas extras.;

Processo: RR-10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Recorrido(s): DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise e julgamento dos pedidos respectivos, como entender de direito.;

Processo: RR-155-34.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): JOSIANE DE LIMA GODINHO, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR-322-23.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): ZILDA PIMENTA CESARINO, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Carvalho Leite.; **Processo: RR-692-92.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÉRIKA MARTINS DA SILVA, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Advogado: Adriano Carrelo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Juros incidentes a partir do ajuizamento da ação, e correção monetária, quanto à indenização por dano moral, a partir da publicação deste acórdão, na forma da Súmula 439/TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 180,00, à luz do novo valor da condenação, no montante de R\$ 9.000,00, ora arbitrado.; **Processo: RR-1244-07.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALMIR PEREIRA CAMPOS, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1262-75.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EUNICE TESTON BONDAN, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão da Reclamante às diferenças no salário padrão decorrentes do recálculo das vantagens pessoais, determinando-se o retorno dos autos do Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário conforme entender de direito.; **Processo: RR-1343-66.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELVIRA PIERINA CURIEL DOS SANTOS, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anuênios-prescrição", por demonstração de divergência jurisprudencial; II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição quinquenal total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem-se os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR-10599-53.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO ANTÔNIO VILA, Advogada: Elizângela Vila Naldi, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR-10773-47.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AURÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Recorrido(s): ANGRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, Advogado:



Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS-diferenças-ônus da prova", por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR-20018-12.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Bernardo Germano Motta, Recorrido(s): TATIANA MARIA SANTOS, Advogado: Rogério Cabral Borges, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR-58500-80.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALEXANDRO SOUSA RAMOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I-conheceu e deu provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II-conheceu e deu provimento aos agravos de instrumento para, determinar o regular processamento dos recursos de revista.; **Processo: Ag-AIRR-98900-11.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SOUSA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-136100-25.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. (INCORPOROU A PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ARAÚJO E OUTRO, Advogada: Adriana Cravo da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-96600-58.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Ribeiro Martins, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-191900-38.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON PRADO DE JESUS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1500-33.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEISE CARPINETTI DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-114700-88.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEIGLISON COELHO BARRADAS, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): FREDERICO CARLOS HAUMANN E OUTRA, Advogado: Ari Pena, Agravado(s): PIZZARIA DA DINA LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR-197700-31.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): RITA NEIARA CAVALCANTE COUTINHO, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-622-23.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E OUTRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR-696-21.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): REGINA INES OLGUINS POPOVICHE, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de nulidade da decisão monocrática, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-761-63.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar erigida pela parte, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-964-90.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALADIM LEMES RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1484-89.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-17200-74.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): CLAVIS FERNANDES PONTES E



OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1059-29.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): URBANO JOSE PEREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-679-17.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): MARCOS MARTINS TINOCO, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a sessão do dia 7 de dezembro de 2016.; **Processo: Ag-AIRR-606-65.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): PCA-REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA, Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR-148200-30.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): IZAMAR DAROS PAGANI, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR-780-35.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WASHINGTON LUIS SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-884-75.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): ADELAR DA SILVA REIS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais de ambas as partes.; **Processo: AgR-AIRR-33-20.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADFER FABRICADORA DE ARTEFATOS DE ACO LTDA, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): PATRICIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AgR-AIRR-80158-17.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: Jose Lustosa Machado Filho, Agravado(s): ROBERVAL LOPES RIBEIRO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR-108800-57.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar voto no sentido de: I) conhecer e negar provimento ao agravo da ré; II) conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré a pagar ao autor pensão mensal correspondente a dez por cento da sua efetiva maior remuneração, devida desde 17/11/1997 até a data do seu óbito, tudo a ser apurado em liquidação, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fl. 1.133-fl. 1.090 dos autos físicos). Mantidos os demais parâmetros da condenação; e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: ARR-47100-51.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL GRANDEZA-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA E OUTRA, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; e II) não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.; **Processo: ARR-93500-23.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAYR CARNAVAL, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Economus Instituto de Seguridade Social; e II-não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Nossa Caixa S.A.; **Processo: ARR-165300-76.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA MORATO BELLELI REIS, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da autora somente no tema "ASSALTO À AGÊNCIA DA ECT-BANCO POSTAL-DANO MORAL-RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA-CONFIGURAÇÃO-INDENIZAÇÃO-VALOR ARBITRADO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas no valor de R\$ 400,00, a cargo da empresa; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR-39100-14.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO AFONSO FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-42300-52.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEOMAR NOGUEIRA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente acerca das questões postas nos embargos de declaração do autor, como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame do agravo de instrumento das rés e os temas remanescentes do recurso de revista do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho.; **Processo: ARR-71800-52.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): ODILON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II-conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA-INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE-PERCENTUAL APLICÁVEL", por afronta ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal vitalícia no valor de 100% da remuneração percebida pelo empregado; e em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 20 DO CPC DE 1973. INCIDÊNCIA", por violação do art. 20 CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios.; **Processo: ARR-42100-78.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAETANO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, observada a hora reduzida noturna, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT, e reflexos.; **Processo: ARR-78100-46.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTAMIR ERNANIO ANDRADE MINEIRO, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Perda auditiva. Responsabilidade civil. Danos materiais. Incapacidade permanente para o exercício da profissão. Pensão mensal", por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de pensão mensal, observados os parâmetros nela estabelecidos; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR-96300-20.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s)



e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVINO JOSÉ MACHADO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da VALIA, a fim de afastar a irregularidade de representação do recurso de revista, determinando o seu exame; II-não conhecer do recurso de revista da VALIA; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A.; **Processo: ARR-131100-61.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): JURACI LUIZ MIGNONI, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Ceee de Seguridade Social-Eleetroceee; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE-D, para determinar o exame do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE-D apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50 (vigente à época da interposição do recurso de revista) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 (sobre o valor líquido).; **Processo: ARR-187000-42.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA VALADARES ZITO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Vale S/A e da Valia e II-não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR-199500-46.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO MOTA GAMALHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante, para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para apreciação do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa decorrente do descumprimento de obrigação de fazer seja revertida em favor do autor; e IV-conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada.; **Processo: ARR-80-27.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA DO CARMO IGLESIAS SIQUEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Economus para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista do Instituto Economus, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar e presente ação, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista do Instituto Economus, bem como dos recursos das demais partes.; **Processo: ARR-2776-71.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIAS ROCHA DA CRUZ, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento do reclamada BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante e III) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada TRADIMAQ LTDA. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR-6955-98.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANI CHIERIGHINI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "prescrição-promoções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total, no tocante ao tema "promoções e reajustes estabelecidos em plano de cargo e salários", incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR-10730-51.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SORAIA MARIA TEDESCO ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR-62-98.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): REIZALDO DE JESUS FERNANDES JUNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-91-90.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGDA ESTER GIORDANI MEINE, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento aviado pela reclamada. II-não conhecer do recurso de revista interposto pela autora.; **Processo: ARR-449-88.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade: I) negar



provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade-compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR-1440-40.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Luciana Takito, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMILDO FAVORATO, Advogado: José Carlos de Campos Adorno, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a sessão do dia 7 de dezembro de 2016.; **Processo: ARR-2485-82.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGOTTEAUX BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Luís dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VÍTOR FRANCISCO RAMOS DE MELO E OUTROS, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Julgamento ultra petita", por violação do art. 128 do CPC/1973 (art. 141 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para restabelecer sentença que condenou a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios, alterando-se, contudo, o percentual arbitrado para 10% sobre o valor da condenação; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR-659-25.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FUMEC, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Advogado: Giordana Ferreira Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO GEORGES MESQUITA, Advogado: Ricardo Guimarães Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "adicional noturno", por violação do art. 57 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional noturno de 20%, no período contratual imprescrito, a ser apurado em liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello.; **Processo: ARR-764-85.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELI DE ARAÚJO RAGNEL PEDROSA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Marcus Vinícius Spósito, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR-2921-04.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais. ausência de previsão de alternância dos critérios de promoções por antiguidade e por merecimento", por violação do § 2º do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada a conceder à Reclamante, no PCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a ser apurada em fase de liquidação; III-



negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR-1000850-43.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AGUINALDO JOSÉ MIAN, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$70.000,00 (setenta mil reais).; **Processo: ARR-1001615-72.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS ANSELMO DE PAULA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos, relativamente ao adicional de periculosidade; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR-1002191-62.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA GALDINO MORENO, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "justa causa. reversão. multas previstas nos arts. 477, § 8º e 467, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 477, § 8º e 467 da CLT.; **Processo: ED-ARR-147400-37.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: FABIO LUCIANO DE BRITO E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão embargada a fim de que conste o deferimento do pagamento das horas extras nos seguintes termos: "conhecer do recurso de revista do autor quanto às "HORAS EXTRAS-TRAJETO INTERNO-PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e os reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50%, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, e "HORAS EXTRAS-MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação"; II- conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empresa apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR-1625100-38.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TANIA SCHAIDT, Advogado: Nelson



Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para que seja excluído da fundamentação dos julgados embargados e da parte dispositiva do acórdão do recurso de revista, referente à base de cálculo das horas extras, o trecho que dispôs "relativas ao cargo anterior à opção".; **Processo: ED-AIRR-209700-42.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): ALLEGritos INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-70000-82.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): ALCIDES LUIZ LISIERO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR-126500-24.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARISTIDES JOSÉ DA SILVA, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Embargante: SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): COSCO CONTAINER LINES, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do TRABALHADOR para prestar esclarecimentos; II-conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamado OGMO/SANTOS, apenas para prestar esclarecimentos e III-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada SANTOS BRASIL S.A. para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR-17500-29.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÔNIA APARECIDA DE ÂNGELO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Procurador: Luís Henrique Salina, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão embargado, para que passe a constar a redação: "Conhecido o recurso por afronta ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, impõe-se o seu provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a validade da jornada 12x36 e condenar a empregadora ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e 40ª semanal e reflexos, aplicando-se o divisor 200".; **Processo: ED-RR-41300-37.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÍLVIO ROGÉRIO DE ARAÚJO LOUREIRO, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Guerra, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR-45200-71.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO DAVID FAGUNDES MACHADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do empregado para sanar omissão e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a incidência dos reflexos do intervalo intrajornada em descanso semanal



remunerado-DSR, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa, além do aviso prévio, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, conforme pleiteado na inicial.; **Processo: ED-RR-58100-26.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AILTON PREVATO FILHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Advogado: Tatiane Amorim, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração das partes.; **Processo: ED-ED-RR-78700-34.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AGRINALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado na causa, nos termos do art.1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR-95900-62.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEBASTIÃO PAULO CUCATTI E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Rossetto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, deferir aos autores o benefício da Justiça Gratuita.; **Processo: ED-AgR-AIRR-96000-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL-DETRAN, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Embargado(a): VALERIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR-139800-83.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Embargado(a): PASCOAL BRUNO E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na parte dispositiva do acórdão ora embargado que se dá provimento ao recurso de revista da Reclamada para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a ação trabalhista.; **Processo: ED-AIRR-174400-28.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): IRENE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR-813700-59.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO CARLOS ANDRIGHI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-RR-464-87.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J.A. SOUTO LOUREIRO-LABORATÓRIOS REUNIDOS, Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: Henrique França Silva, Embargado(a): MARCOS MESSIAS DA MOTA FERREIRA, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão seja assim lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais-auxiliar e técnico de laboratório-salário profissional-Lei nº 3.999/1961", por violação do artigo 2º, "b", da Lei 3.999/1961 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a sentença, a fim de fixar o salário inicial do autor em dois salários mínimos, observados, a partir daí, os reajustes da categoria, sendo estas as diferenças salariais a que o autor faz jus".; **Processo: ED-AIRR-497-61.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Luiza Caroline Fernandes de Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vitor Campos, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR-1367-07.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS (NOVO NOME DA CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS), Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USIMINAS-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS PASSOS E OUTRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR-1778-73.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): CARLOS CONRADO DA PAZ DOS REIS, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, restabelecer o acórdão do TRT que julgou improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.; **Processo: ED-RR-2101-04.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: TAMIR WOLKMER BARCELLOS, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR-2546-53.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Advogado: Maira Matschulat Ely, Embargado(a): PAULO LAURENTINO, Advogado: Idelfonso Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR-6000-**



68.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Embargado(a): JOSÉ MIGUEL LASMAR, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR-155700-47.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILIARDE VARELA MARTINS, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-ED-RR-497-48.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADELVAN TELES CRUZ, Advogado: César Britto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-590-80.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Embargado(a): MARCOS ROBERTO VENANCIO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-781-19.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERIKA NOGUEIRA BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR-905-39.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-958-04.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): EDMARIA GOMES VARGENS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, I-conhecer dos embargos de declaração opostos pela CEF e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo e II-conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF.; **Processo: ED-AIRR-2033-26.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA-ITPC E OUTRO, Advogado: Rodrigo Drubschky Pinheiro, Embargado(a): RENATA FREITAS VENTURA, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-717-82.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): PAULO DAVID CAMPOS SOARES, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FIBRA, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1730-29.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Embargado(a): MARCELA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Felisbina Rosangela Ubaldo de Azevedo, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR-2749-92.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): IGNEZ PALADINI JULIANI, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-3775-83.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Embargado(a): CLEONIR CARLOS BATISTI, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-AIRR-25-90.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Octavio Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Fica a Embargante advertida de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar as apenações do art. 1.026 do CPC-2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR-63-05.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARTA PEREIRA AMORIM, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR-682-56.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANA SILVA VICENTE E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-736-38.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RAFAEL CAFACIO, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-922-74.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANUELA WILLIANY DE SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR-1042-90.2013.5.04.0261 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEISE MACHADO KRUG, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR-1503-56.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE WANDERLEY ROCHA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): SAN ANTONIO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1913-67.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO GUIMARÃES, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-2643-41.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL MARCOLINO MACEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar erro material, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR-11283-75.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON CASTRO DE ARAUJO, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): MTM-MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR-11445-68.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ESPÓLIO de ESPÓLIO DE ADELSON RAMOS FERREIRA, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR-46200-91.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSCERRER TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): KENNEDY APOLINÁRIO ROSA DA SILVA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR-1001018-69.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBERTO GONZAGA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Embargado(a): SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A., Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-337-64.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Embargado(a): LEA



SIMEY CANTUÁRIO COSTA, Advogada: Rosane Romero Ravazi, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-557-79.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Roberta Barreto Sodrê Leal, Embargado(a): DERMEVAL JOSE DE SANTANA, Advogado: Carlos Alcino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-828-65.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIVAN MAURICIO DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR-2015-30.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): ARNALDO ANTERO DA SILVA, Advogado: Antônio Orneles Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-10678-93.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO ROBERTO GUERRA BELLONIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): EMBRASYSTEM-TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-80509-81.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOAO JERONIMO DE SOUSA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-210590-91.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR-618-15.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SBM OPERAÇÕES LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Embargado(a): ADELSON MAGNAGO DE OLIVEIRA, Advogado: João Costa Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-11191-79.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): WANDERLEY BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Embargado(a): TKK ENGENHARIA LTDA, Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma